



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Diamante do Norte, 24 de abril de 2025

Memorando Nº 03/2025 – CI

Excelentíssimo Sr. Eduardo Bono da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Diamante do norte – Pr.

Recomendação Nº 02/25

Senhor Presidente

Ao promover o acompanhamento aos registros contábeis esta controladoria, procura analisar criteriosamente os dados, esperando ver ali posicionado todos os atos praticados pelo administrador, sejam de natureza orçamentária ou meramente administrativa, de forma que se possa avaliar a gestão, para assim melhor poder orientar.

Tal condição possibilita à esta Unidade a verificação de diversos aspectos, dentre os quais está a de avaliar a eficiência operacional, garantindo que os recursos estejam sendo empregados eficientemente nas operações cotidianas, como forma de se obter a legalidade invocada pelo artigo 70 da Constituição Federal.

Sempre que necessário esta situação atribui ao Controle Interno o dever de um posicionamento, recomendando que as ações sejam revistas, ou que sejam tomadas atitudes preventivas e/ou corretivas.

Em análise aos empenhos de pagamentos de despesas, bem como, os saldos e estoque das despesas desta Edilidade, foi identificado por esta controladoria:

- I- Falta de formalização de termo contratual e justificativas plausíveis aos pagamentos realizados.**
- II- Insuficiência de saldo licitatório (Pregão 01/2021) para aquisição de itens como: Água Mineral, Gênero Alimentícios, Material de Copa e Cozinha, Produtos de Limpeza e Higienização.**

Vale ressaltar por oportuno que, não se deve confundir contratação direta com ausência de um procedimento administrativo, visto que toda contratação exige procedimento prévio com a observância de etapas e formalidades.

CONTROLE INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Não é demais lembrar que o processo licitatório é regra imperativa no ordenamento jurídico pátrio, contida no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei nº 14.133/21 regulamenta o procedimento de licitação pública bem como traz hipóteses autorizativas para contratação direta de serviços ou produtos, sem necessidade de prévia licitação. Estas exceções estão contempladas na Lei nº 14.133/21 como inexigibilidade de licitação (art. 74) e dispensa de licitação (art. 75). Contudo, exigem a necessária justificativa fundamentada, como em todo o ato administrativo, vejamos o que determina o art. 72 da Lei 14.133:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Logo, é regra que a Administração não pode contratar diretamente com determinado fornecedor, ao seu alvedrio, a mesma deve ater-se as balizas formais ditadas pela legislação. Na lição de MEIRELES, 2016, p. 93, o qual assevera que:

CONTROLE INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

“na Administração não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Nos termos que dispõe o art. 38 da Instrução Normativa Nº 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estabelece que:

Art. 38. As administrações sujeitas a esta Instrução disporão, em seus respectivos sítios eletrônicos, na rede mundial de computadores, para livre acessibilidade do público em geral, as informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, contendo, em tempo real, no mínimo:

I - **Informações Financeiras**, exceto despesas com a folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários:

a - relação das despesas empenhadas (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1 - número do processo;

2 - classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

3 - número do empenho;

4 - fornecedor;

5 - descrição;

6 - licitação;

7 - valor.

Contudo, dada à especificidade do regime jurídico que norteia as contratações da Administração, o Poder Público, alinhado aos princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e outros princípios daí derivados, necessita realizar procedimento próprio para suas contratações.

II Da Recomendação

- I. Diante do exposto, recomenda-se a abstenção de proceder à realização de empenhos e/ou à efetivação de pagamentos desacompanhados da instauração prévia de processo administrativo regular, em estrita conformidade com os ritos e formalidades estabelecidos na legislação vigente.
- II. Em virtude da inexistência de contrato ou da insuficiência de itens contemplados nos instrumentos contratuais decorrentes de procedimentos licitatórios vigentes, notadamente em relação às despesas de caráter continuado desta Edilidade, recomenda-se:

CONTROLE INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

- I. a não realização de aquisições ou contratações de bens e serviços sem respaldo contratual vigente ou sem observância ao devido processo formal; e,
- II. A imediata adoção de providências administrativas visando à instauração de novo procedimento licitatório que atenda às referidas demandas.

Tendo em vista que, a violação aos ditames legais poderá ensejar a responsabilização cível, criminal e por ato de improbidade administrativa dos agentes públicos envolvidos.

FABIANA CELESTRINO DE CASTRO

Responsável pelo Controle Interno

CONTROLE INTERNO